

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A DESESTATIZAÇÃO DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS E ALTERA A LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002, A LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000, E A LEI Nº 5.899, DE 5 DE JULHO DE 1973" (REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.890-A, DE 1961 E DA LEI Nº 10.848, DE 2004) (PL946318).**

**EMENDA ADITIVA Nº        /2018**

Adicione-se o inciso **V** ao art. 13º da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º .....

**V** – prover recursos para a universalização dos serviços de energia elétrica e a substituição da geração termelétrica à diesel em unidades de conservação de uso sustentável, em projetos de assentamentos ambientalmente diferenciados do INCRA, terras indígenas e em áreas da União ocupadas por povos e comunidades tradicionais, a partir do uso de energia renovável solar fotovoltaica.”(NR)

**JUSTIFICATIVA**

A proposta tem como finalidade promover maior autonomia elétrica, sustentabilidade e qualidade de vida aos povos das florestas, pelo aproveitamento da energia renovável solar fotovoltaica, com consequente geração de trabalho e renda nas respectivas unidades de conservação de uso sustentável, em projetos de assentamentos ambientalmente diferenciados do INCRA, terras indígenas e em áreas da União ocupadas por povos e comunidades tradicionais, provenientes do desenvolvimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade, bem como promover a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração local, limpa e renovável de energia elétrica, contribuindo para a redução dos desastres ambientais e o

combate às mudanças climáticas. Esta iniciativa de sustentabilidade social, econômica e ambiental fortalece as ações previstas para atendimento das metas nacionais frente ao Acordo do Clima.

Tendo em vista, portanto, a relevância do tema tratado na presente Emenda Aditiva, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2018.

Deputado RONALDO BENEDET